



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Junta Comercial do Estado da Bahia

Governo do Estado da Bahia
Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE
Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

CONVÊNIO Nº 033/2022

Convênio que entre si celebram a Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB e o Município de Paulo Afonso/BA, objetivando a cessão de pessoal para proferir decisões singulares, em processos de empresário e sociedade empresária limitada, e autenticar instrumentos de escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia estadual, criada pela Lei Delegada Nº 1, de 16 de outubro de 1968, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 555, Edf. Citibank, Andar Térreo e parte do 1º andar, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.574.983/0001-11, doravante denominada **JUCEB**, neste ato, representada por sua Presidente **MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF/MF nº 311.991.435-53, RG nº 12.631.466-78 - SSP/BA, nomeada por ato do Governador do Estado da Bahia, publicado no DOE do dia 23 de abril de 2022, e o **MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO/BA**, com sede na Avenida Apolônio Sales, nº 925, Centro, Paulo Afonso/BA, CEP: 48.601-901, inscrito no CNPJ sob o nº 14.217.327/0001-24, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO/BA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LUIZ BARBOSA DE DEUS**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF nº 002.720.355-72, RG nº 00.825.023-58 - SSP/BA resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir, observadas, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 9.433/05. Convênio gerado através do Processo SEI nº 064.1835.2022.0000926-41.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a cessão de pessoal para proferir decisões singulares, em processos de empresário e sociedade empresária limitada, e autenticar instrumentos de escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio, nas instalações do Escritório Regional da **JUCEB** em (**Escritório Regional de Paulo Afonso**), através de servidor público devidamente autorizado por Portaria específica da Presidente da **JUCEB**, conforme faculta o Parágrafo Único do art. 42, da Lei nº 8.934/94 e dispositivos da IN/DREI nº. 004 de 05.12.2013.

1.2 A execução do presente instrumento irá ocorrer conforme descrito no **Plano de Trabalho**, que se considera parte integrante deste Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

2.1 A **Prefeitura de Paulo Afonso/BA**, por Decreto do Prefeito publicado no Diário Oficial Municipal, colocará a disposição do Escritório Regional da **JUCEB**, servidor para realização dos serviços de que trata o presente **Convênio**, acima descritos, **sem qualquer ônus para a entidade Cessionária**, ficando a **Prefeitura Municipal de Paulo Afonso/BA** obrigado a apresentar mensalmente a declaração de que os vencimentos estão sendo pagos, subscrito pelo servidor(s) e os comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais do(s) servidor(s) colocado(s) à disposição da **JUCEB** com atividades no Escritório Regional por força deste Convênio.

2.2 Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado à disposição da **JUCEB** com atividades no Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos procedimentos e requisitos indicados nas cláusulas deste **Convênio**.

2.3 O servidor destacado para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após previa comunicação, por escrito à **JUCEB**, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

2.4 O servidor cedido mediante o presente Convênio, não fará jus a qualquer outra parcela remuneratória senão aquelas acordadas com o seu ente municipal ao qual está vinculado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLIDARIEDADE

3.1 Não haverá solidariedade para fins trabalhistas nas relações entre a **JUCEB** e a Prefeitura, ficando exclusivamente sob a responsabilidade do órgão cedente responder perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

4.1 A **JUCEB** dará apoio técnico ao servidor autorizado por Portaria da Presidência colocando a sua disposição para proceder com as atribuições previstas na cláusula primeira deste Convênio, quanto ao seu treinamento e atualização da legislação, bem como procedimentos e atos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, orientando e supervisionando os serviços delegados por força deste Convênio.

4.2 A **JUCEB** só procederá à capacitação e treinamento do servidor, a ser realizado na sede da **JUCEB**, após a publicação do Decreto colocando-o à disposição da **JUCEB** para atuar nas instalações do **Escritório Regional de Paulo Afonso/BA**.

4.3 As despesas de capacitação inicial, realizadas na sede da **JUCEB** correrão por conta da **Prefeitura Municipal de Paulo Afonso/BA**.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, ressalvada a hipótese de fato superveniente prejudicial aos interesses dos serviços prestados pela **JUCEB**, caso em que esta poderá denunciá-lo mediante comunicação por escrito sem necessidade de qualquer comunicação prévia.

5.2 Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3 A rescisão unilateral deste Convênio, por qualquer das partes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

As alterações do presente Convênio serão feitas mediante acordo firmado entre as partes e sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

A referida publicação deverá ser providenciada pela **JUCEB**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do Convênio, cuja cópia deverá ser encaminhada imediatamente à **Prefeitura Municipal de Paulo Afonso/BA**.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Os participantes elegem o foro de Salvador, Capital do Estado da Bahia com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Convênio.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica.

Marise Prado de Oliveira Chastinet

Presidente

Junta Comercial do Estado da Bahia

Luiz Barbosa de Deus

Prefeito

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ BARBOSA DE DEUS, Usuário Externo**, em 01/07/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marise Prado de Oliveira Chastinet, Presidente**, em 04/07/2022, às 18:06, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00047503716** e o código CRC **41FE98F9**.